

CONTRATO NOT 1/2017-TJPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM. DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MERU VIAGENS EIRELLI - EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº. Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife - PE, portador da cédula de identidade nº 7.017.85 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa MERU VIAGENS EIRELLI - EPP. com sede na SCS, QD.08, Bloco B50, salas 509,511 e 513, Edifício Shopping Venâncio 2000, bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.215.207/0001-58, representada pelo Sr. Gabriel Severo Pereira Gomes, solteiro, empresário, residente na Rua SHIN QI 05, Conjunto 02, casa 03, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.505-720, portador da Carteira de Identidade nº 2.185.230 - SSP/DF, inscrito no CPF 004.253.061-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 008/2017 (RP nº 108724/2016), na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), do tipo Menor Preço, Edital autuado sob o nº 52/2016-CPL/OSE, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Resolução nº 185/2006/TJPE, de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078, de 11/09/1990 e redações posteriores e. subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, de acordo com as exigências contidas no Edital, Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
 - 2.1.1 Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 3.1 Disponibilizar, transmitir via e-mail ou fax, as Passagens ao Setor de Diárias e Passagens Aéreas do CONTRATANTE, no limite de tempo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ ou feriados;
- 3.2 Fornecer as opções de vôos, preferencialmente diretos, em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora;
- 3.3 Efetuar reserva prévia, bloqueio ou cancelamento da passagem, preferencialmente de menor valor disponível entre as opções oferecidas, salvo solicitação da Secretaria de Administração do CONTRATANTE, mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação à Contratante:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global ESTIMADO da presente contratação corresponde a R\$ 573.196,80 (quinhentos e setenta e três mil e cento e noventa e seis reais e oitenta centavos).



- 4.1.1 Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
- 4.2. O valor unitário, referente à remuneração do serviço de agenciamento, é de -R\$ 38,72 (trinta e oito reais e setenta e dois centavos), fixo e irreajustável, conforme proposta da CONTRATADA.
- 4.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de nota de empenho, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação pela CONTRATADA das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor do contrato;
 - 4.3.1 O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias.
 - 4.3.2 A contratada deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.
- 4.4 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: I= (6/100)

365

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP

= Valor da parcela em atraso

- 4.5 O pagamento será efetuado por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;
- 4.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste contrato;
- 4.7 Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última fatura devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária antes dos 12 (doze) primeiros meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, o valor contratual será reajustado, mediante solicitação dirigida à Secretaria de Administração do CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar o reajuste pretendido, de acordo com a Lei nº 12.525, de 30/12/2003, art. 1º, inc. II, com redação dada pela Lei 12.932, de 05/12/2005, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, através da fórmula abaixo:

$$R = V \left(\underline{\mathbf{I} - \mathbf{Io}} \right)$$

onde:

R= valor do reajuste procurado.

V= valor constante da proposta.

I= índice relativo ao mês do reajustamento.



lo= índice relativo ao mês da proposta.

- 5.2 Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 5.3 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e §§5° e 6° da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 5.3.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;
 - 5.3.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;
 - 5.3.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômicofinanceira da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- a) programa de trabalho n° 02.128.0422.4644.0000, natureza da despesa: 3.3.90.33, fonte 01240000000, conforme Nota de Empenho n° 0764, emitida em 22/02/2017, no valor de R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais);
- b) programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa: 3.3.90.33, fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 0765, emitida em 22/02/2017, no valor de R\$ 61.227,92 (sessenta e um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos);
- c) programa de trabalho nº 02.061.0577.4428.A585, natureza da despesa: 3.3.90.33, fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 0766, emitida em 22/02/2017, no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);
- d) programa de trabalho n° 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa: 3.3.90.33, fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho n° 0767, emitida em 22/02/2017, no valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais);
- e) programa de trabalho nº 02.061.0577.4428.A586, natureza da despesa: 3.3.90.33, fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 0768, emitida em 22/02/2017, no valor de R\$ 221650,00 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser entregues via e-mail ao Setor de Diárias e Passagens Aéreas do Contratante no limite de tempo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ ou feriados, preferencialmente via meio eletrônico para o seguinte e-mail: **passagemaereatjpe@gmail.com** ou **sad.secretaria@tjpe.jus.br**, ou na Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, 4º andar, do Palácio da Justiça, sem número, bairro Santo Antônio, Recife, PE, CEP 50.010-040 Fones (81) 3182-0316 ou 3182-0575/0520.
- 8.2 Caso os serviços estejam diferentes dos solicitados, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do serviço rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;





8.3 Efetuar reserva prévia, bloqueio ou cancelamento da passagem, preferencialmente de menor valor disponível entre as opções oferecidas, salvo solicitação da Secretaria de Administração, mantendo-o pelo prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da sua efetiva confirmação ou informação à Contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 9.1 Manter um escritório da Contratada na Região Metropolitana do Recife, com a finalidade de prestar assistência à Contratante e em função da redução do custo operacional de comunicação entre a Contratada e o Contratante; Se a empresa contratada não dispuser de escritório na Região Metropolitana de Recife, deve a mesma disponibilizar ferramentas que viabilizem a comunicação entre o contratante e a contratada, sem custos adicionais à contratante, tais como: ligações 0800, chamadas a cobrar, e-mails, etc.
- 9.2 Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de vôo), emissão, venda, entrega e/ou disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pela Contratante, através dos seus setores competentes, conforme solicitação de reserva e passagem;
- 9.3 Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva/bloqueio, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência da Contratante;
- 9.4 Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia;
- 9.5 Apresentar, quando solicitado pela Contratante, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais;
- 9.6 Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante, conforme estabelecido no inc. I do art. 5º do Dec. 3.892/2001. A constatação de que a Contratada não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;
- 9.7 Manter durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimadas para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de viagens consolidadora, especialmente GOL, TAM, AVIANCA, AZUL, bem como dispor de sistema para reserva e emissão on line junto a essas companhias;
- 9.8 Comunicar possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo CONTRATANTE, ficando obrigada a providenciar outro vôo, em datas e horários compatíveis com vôo anteriormente escolhido:
- 9.9 O CONTRATANTE poderá independentemente de motivação, solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagem emitidos. Na hipótese de aplicações de multas por cancelamento ou reemissão de bilhetes em que a Contratante tiver dado causa, esta apenas se responsabilizará pelas multas repassadas pelas companhias aéreas.
- 9.10 Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento ao CONTRATANTE;
- 9.11 Fornecer junto com o faturamento os créditos decorrentes/de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados no período respectivo;
- 9.12 Deverá fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes, quando solicitados e não utilizados pelo CONTRATANTE, caso haja alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito enviando o documento comprobatório de valores para o CONTRATANTE;





- 9.13 O prazo máximo para o efetivo pagamento do valor a ser reembolsado é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação de reembolso, na forma definida no art. 9° da Portaria nº 676/GC-5, 13.11.00, do COMANDO DA AERONÁUTICA;
- 9.14 Fazer constar, independente da forma de pagamento, nas passagens aéreas ou bilhete eletrônico, a seguinte expressão: 'PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE COMPRADOR';
- 9.15 Apresentar documento fiscal para pagamento em duas vias, das correspondentes solicitações de Passagens Aéreas, juntamente com as seguintes informações: nome do servidor que realizou a viagem, número do Oficio de solicitação da Passagem Aérea em nome do Tribunal de Justiça de Pernambuco, CNPJ 11.431.327/0001-34, número do bilhete, trecho utilizado, valor do trecho, classe do vôo, valor da taxa de embarque, percentual da redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não, número de inscrição do CNPJ da INFRAERO, nome e CNPJ da companhia aérea, valor bruto e líquido devido pela Contratante e qualquer outra informação que venha a ser solicitada;
- 9.16 Fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos;
- 9.17 Prestar, sempre que solicitado pela Contratante, e quando for operacionalmente viável: apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores e magistrados da Contratante, inclusive serviços de check-in antecipado: assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, freqüência de vôos (partida e chegada), desembarque de bagagens e reservas; e apoio ao embarque de servidores em casos de urgência;
- 9.18 Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;
- 9.19 Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo a Contratante, solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade da Contratada;
- 9.20 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com a as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- 9.21 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
- 9.22 Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 9.23 Manter regularizada a situação perante os Sistemas de Cadastramento Unificados de Fornecedores do Governo Federal SICAF, e Governo do Estado CADFOR;
- 9.24 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do servidor;
- 9.25 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o exercício de suas atividades nos âmbitos federal e estadual, cabendo-lhe integralmente a responsabilidade por quaisquer transgressões;
- 9.26 Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 9.27 Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
 - 9.28 Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 9.29 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;





- 9.30 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros e responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por qualquer acidente ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.31 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- 9.32 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA GESTÃO DO CONTRATO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da

Contratante:

- 10.1 Informar à contratada a relação de servidores deste Tribunal autorizados a enviar ofício de solicitação das Passagens Aéreas, devidamente numerados e autorizados pela autoridade competente;
- 10.2 Fiscalizar, como lhe aprouver e no exclusivo interesse da administração, por servidor especialmente designado, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, acompanhando a execução sob os sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao mesmo.
- 10.3 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 10.4 Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o contido na cláusula quarta deste contrato, desde que tenham sido verificadas as condições de habilitação e qualificação;
- 10.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. FASE CONTRATUAL

- 11.1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:
- I. apresentar documentação falsa;
- II. fraudar a execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo;
- IV. cometer fraude fiscal; ou
- V. fizer declaração falsa.
- 11.1.2. Para os fins do inciso III, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.1.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de





inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades:

11.1.3.1. Advertência;

- I. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- II. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 11.1.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;
- 11.1.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 11.1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

11.1.3.5. Multas

- I. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida;
- II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução do objeto do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso II, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.1.4. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.
- 11.1.5. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus. ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.1.6. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.
- 11.1.7. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- 12.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

Pregão (Eletrônico) nº 52/2016- Processo Administrativo nº 008/2017 (RP. n.º 108724/2016) - Contratação de empresa para fornecimento passagens aéreas em âmbito nacional e internacional.





- 12.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
 - I Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula:
 - II Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A presente contratação foi provocada pela CI nº 202/2016-SAD de 18/11/2016, que originou o Processo Administrativo nº 008/2017 (RP nº 108724/2016), na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), tipo Menor Preço, autuado sob o nº 52/2016-CPL/OSE.
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 13.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

de Abril de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Leopoldo de Arruda Raposo Presidente

MERU VIAGENS EIRELLI - EPP

Gabriel Severo Pereira Gomes

(nome/CPF) 688.390.934-49

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO Técnico Judiciário - TJPE Mat. 172.360-0

(nome/CPF) 103.307.404-74



Termo de Apostilamento nº Q 38/2017, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a empresa MERU VIAGENS EIRELI-EPP.

Por este Termo de Apostilamento e em face da insuficiência de saldo para pagamento das faturas da Empresa Meru Viagens Eirelli-EPP, do Contrato nº 54/2017-TJPE, cujo objeto trata do fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, de acordo com a Lei n. 8.666/93, art. 65, § 8º:

CONSIDERANDO que há saldo em excesso no Empenho nº NE000768, faz-se necessário a realização do remanejamento dos R\$ 40.000,00 (quarenta mil reals) anulados do referido Empenho para reforçar o Empenho nº NE000764, o qual há insuficiência de saldo.

FICA apostilada a anulação parcial da Nota de Empenho nº 2017NA000653, com a seguinte informação: programa de trabalho nº 02.061.0577.4428.A586, natureza da despesa nº 3.3.90.33, fonte nº 012400000, emitida em 29/09/2017, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), bem como o apostilamento da Nota de Empenho nº 2017NE002194, programa de trabalho nº 02.128.0422.4644.0000, natureza da despesa nº 3.3.90.33, fonte nº 012400000, emitida em 29/09/2017, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Recife (PE), $\perp O$ de outubro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CLARISSA AMARAL MENDES DE LIMA
Secretária de Administração